



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025-SMASDH**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6414/2025**

**Enquadramento legal:** O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.

**Favorecido:** RENAN DE ANDRADE BRITO BARBOZA – CPF 037.553.139-44

**Objeto:** Locação de imóvel, localizada na RUA RIO GRANDE, Nº 20 – SERRA DO PILOTO – MANGARATIBA - RJ, para servir como sede da instalação do CENTRO DE APOIO DE EMERGENCIA, pelo período de 12 (doze) meses.

**Valor global:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

**Prazo de execução:** 12 (doze) meses

**Dotação Orçamentária:**  
02.09.01.08.244.0019.2007.3.3.90.36.00

**Justificativa:**

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no art. 74, da Lei Federal 8.666/93. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha (...)*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 07 de agosto de 2025.

*Eduardo Ferreira Jordão*  
Secretário de Assistência Social  
e Direitos Humanos

**EDUARDO FERREIRA JORDÃO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**E DIREITOS HUMANOS**